



A Crise na Produção dos Alimentos e a Política Ambiental Brasileira: Uma Abordagem Multidisciplinar

**Nathiene Patrícia Ferreira Amaral Rolim¹, Júlia de Almeida Gondra²
Ilda Antonieta Salata Toscano³, Gil Dutra Furtado³
Alicia Ferreira Gonçalves³**

¹ Bióloga, Nutricionista e Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal da Paraíba.

² Bióloga e Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal da Paraíba.

³ Professores do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal da Paraíba. E-mail: aliciafgl@hotmail.com; gdfurtado@hotmail.com

Artigo recebido em 22 janeiro 2014; aceito para publicação em 31 janeiro 2014; publicado 17 fevereiro 2014

Resumo

A causa da insegurança alimentar no Brasil, não é justificada apenas pela pouca disponibilidade global de alimentos, mas sim devido à má distribuição de renda e da insuficiência de políticas públicas que promovam a produção e o acesso aos alimentos. A segurança alimentar está inserida no rol dos direitos humanos à alimentação adequada, que garante a todo ser humano o acesso, a disponibilidade e consumo de alimentos. No Brasil este direito é previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Ela prevê ainda a necessidade de resguardar o meio ambiente em sintonia com o desenvolvimento sustentável, resultante da garantia da convivência harmônica entre os homens e o meio que o cerca, sendo necessários para isso elementos que promovam a justiça econômica e social, além do respeito às questões ambientais e culturais. A produção de alimentos, a erradicação da pobreza, a distribuição dos gêneros alimentícios e a sustentabilidade ambiental dependem de equilíbrio e interação entre o homem e natureza, do exercício da cidadania por meio da participação da sociedade organizada politicamente na busca por soluções dos conflitos socioambientais, que resguardem o meio ambiente para estas e futuras gerações.

Palavras-Chaves: crise alimentar; desenvolvimento sustentável; política ambiental brasileira.

Abstract

The Crisis in Food Production and Brazilian Environmental Policy: A Multidisciplinary Approach. The cause of food insecurity in Brazil, is not only justified by the low global availability of food, but because of the unequal distribution of wealth and the lack of public policies that promote the production and access to food. Food security is included in the list of human rights to adequate food, which guarantees every human being access, availability and consumption of food. In Brazil this right is provided for in Article 6 of the Federal Constitution of 1988. It also provides for the need to protect the environment in line with sustainable development, resulting from the guarantee of harmonious coexistence between men and the environment that surrounds them, being necessary for this, elements that promote social and economic justice, besides the respect to the environmental and cultural issues. Food production, poverty eradication, the distribution of foodstuffs and environmental sustainability depends on balance and interaction between man and nature, of citizenship through the participation of the politically organized society in the search for solutions to social and environmental conflicts, which safeguard the environment for this and future generations.

Key Words: food crisis, sustainable development, brazilian environmental policy.

Introdução

O crescente aumento populacional desencadeado desde a revolução industrial no século XVIII tem levado a exaustão dos recursos naturais disponíveis. Os impressionantes 7 bilhões de habitantes no globo terrestre tem pressionado frequentemente ecossistemas e biomas dos diferentes continentes na busca por alimento e recursos naturais que proporcionem melhores condições de vida (ONU, 2013). De semelhante modo as populações rurais e tradicionais têm¹ deixado suas áreas historicamente ocupadas para residir em áreas urbanas, com poucas condições ou infraestrutura, ocasionando outros conflitos socioambientais (DIAS, 2011).

Estes fenômenos têm demonstrado a dinâmica populacional e a busca crescente por espaços habitáveis nas cidades e conseqüentemente por condições que garantam a sobrevivência no ambiente urbano, como saúde, habitação, saneamento básico, educação, emprego e renda. A população brasileira que até meados do século passado era majoritariamente rural concentra-se cada vez mais nas cidades constituindo um grau de urbanização de 88% (TERRA, 2012). Dentre estes elementos, a necessidade por alimentos talvez seja a de maior impacto na atualidade. A mudança do perfil da população urbana e rural tem evidenciado uma crise na produção e distribuição de alimentos, visto que, a relação entre o número de produtores não comportam ao do número de consumidores, além de poucos aspectos relacionados à opção dos tipos de culturas a serem desenvolvidas mediante a influencia do mercado.

Embora a crise ocorra em um cenário no qual a produção mundial de alimentos alcança seus recordes, com previsão de aumento de safras, Oliveira (2011) aponta que a crise alimentar é uma

crise estrutural, onde o capitalismo mostra-se incapaz de garantir oferta de alimentos para toda a humanidade. O autor ainda afirma que, esta crise revela o fracasso do império da agroquímica na agricultura com seus agrotóxicos e a falência antecipada da transgenia com alternativa biológica da garantia de aumento crescente da produção de alimentos. Desta forma, a atual crise envolve vários fatores, se apresentado de forma intensa e complexa.

Nesta perspectiva, a atual crise alimentar, em especial a brasileira, tem se manifestado tanto por meio do aumento dos preços, como pela escassez de alimentos nos mercados e centros de distribuição. Outros fatores mercadológicos contribuem para a elevação dos preços, como a expansão dos agrocombustíveis e agropecuária, além da conseqüente substituição de áreas cultiváveis anteriormente destinadas a produção de alimentos. Assim, argumentamos e concordamos com OLIVEIRA (2011) que a atual crise da produção de alimentos no Brasil é resultante de outra crise, a do agronegócio e do agrocombustível brasileiro que sofre grande influencia do mercado internacional.

Inicialmente os mais afetados serão as comunidades com menores rendimentos, onde o poder aquisitivo não acompanha as crescentes taxas de inflação, posteriormente os dependentes da produção externa, também sofrerão com as oscilações, afetando outras comunidades com maiores rendimentos. Neste século a produção de alimento, não atenderá a todos os consumidores, seja pela quantidade de alimentos produzidos, seja pelas altas taxas impostas na aquisição dos gêneros alimentícios, contribuindo para a insegurança alimentar brasileira.

A Insegurança Alimentar e as Políticas Públicas

Como mencionamos antes, a causa da insegurança alimentar no Brasil, não é justificada apenas pela suposta oferta insuficiente global de alimentos, mas sim, devido à pobreza de grande parte da população – cuja raiz histórica – é a concentração de renda, somados a não efetividade de políticas públicas de combate

¹ Sobre o conceito de populações tradicionais e a questão ambiental consultar CUNHA, M., ALMEIDA, M, Disponível em: <<http://uc.socioambiental.org/territ%C3%B3rio-s-de-ocupa%C3%A7%C3%A3o-tradicional/quem-s%C3%A3o-as-popula%C3%A7%C3%B5es-tradicionais>>. Consulta em: 06 fev 2014.

à fome, os fatores mencionados acima, constituem importantes contribuintes para a manutenção da crise de alimentos da atualidade. É relevante sublinhar que o atual modelo de produção de alimentos, direcionado ao agronegócio, esta cadeia produtiva capitalista, frequentemente promove o recrutamento de agricultores para fornecem matéria-prima para a avicultura, a suinocultura e para a pecuária de corte e leiteira, desviando a oferta de alimentos das comunidades locais para estes segmentos da agroindústria.

Neste sentido, consideramos que o problema da fome no Brasil é multifatorial. Envolve outros segmentos da economia, meios de produção e da sociedade. Isso demonstra que a crise na produção de alimentos não é necessariamente, uma questão de oferta, mas, basicamente, de demanda, dada a enorme desigualdade existente no país e a consequente marginalização de grande parte da população (CARVALHO FILHO, 1995) e (GUERRA, 2011). Outros fatores contribuem no desenvolvimento da crise de alimentos, além dos descritos anteriormente, conforme aponta Oliveira (2011, p. 07):

Iniciada no ano de 2008, a crise dos alimentos, portanto, tem vários fundamentos. Deriva, pois das políticas neoliberais aplicadas à agricultura e ao comércio mundial de alimentos. São elas, portanto, responsáveis pela crise que se abateu sobre os alimentos na atualidade. Ela é em síntese, o resultado da total incapacidade do mercado para construir uma política mundial de segurança ou de soberania alimentar.

Em resposta a essa necessidade, há o emprego em massa de defensivos agrícolas que potencializam a produção de alimentos, de modo que a preocupação com a presença dos agrotóxicos nos alimentos cresce na mesma proporção que seu uso nas lavouras. Inúmeras pesquisas correlacionam a utilização dos defensores agrícolas com o surgimento de enfermidades, sejam decorridas pela exposição ocupacional ou pela ingestão de alimentos com resíduos dessas substâncias. Com o avanço tecnológico, inclusive de técnicas laboratoriais ocorrido nas últimas décadas, é possível avaliar seus impactos na agricultura, no meio ambiente e na saúde

humana, em resposta aos questionamentos da sociedade acerca dos seus prejuízos serem maiores do que os benefícios associados aos seus ganhos de produtividade. Desta forma os alimentos devem atender a padrões legais que garantam sua qualidade e integridade. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) destaca a importância de a segurança alimentar e nutricional dos alimentos em seu material informativo sobre “Os impactos dos agrotóxicos na Segurança Alimentar e Nutricional: Contribuições do Consea”, conforme descrito abaixo:

Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e sabor, às dimensões de gênero, etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados, consoante uma das resoluções da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de 2007 (CONSEA, 2012).

Nesta perspectiva há uma ocupação de todas as áreas produtivas, inclusive as próximas de rios e córregos, áreas verdes, áreas de encostas e picos de morros, a fim de ocupar totalmente estes territórios e aumentar a produtividade dos alimentos. Estas áreas atualmente ocupadas realizavam a manutenção de ecossistemas locais, causando sérios conflitos legais e ambientais, acirrados com a mudança do antigo Código Florestal (Lei nº 4.771/1965), revogado pela Lei nº 12.651, de 2012 onde estas áreas passaram a tornarem-se agricultáveis contribuindo para a alteração destes ecossistemas. Esta Lei estimulou uma maior ocupação de áreas férteis com o objetivo de torná-las aptas a serem ocupadas pela agricultura.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, popularmente conhecida como a “Constituição Cidadã” trouxe algumas inovações no trato da questão ambiental. Por exemplo, em seu Artigo 225, está expresso: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*” Desta forma a preservação e

defesa do meio ambiente é de responsabilidade tanto do poder público como da sociedade, por isso há necessidade de cada cidadão procurar fazer sua parte para manter o equilíbrio ecológico e, também, fiscalizar se o poder público, o setor privado e o restante da sociedade estão cumprindo seu papel (TERRA, 2012).

Fundamentada na lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a política ambiental brasileira aborda dentre outros aspectos a finalidade, os mecanismos de formulação e aplicação de uma política ambiental brasileira, bem como a importância de implementar um código de conduta rigidamente instituído, localmente inserido e fundamentado de legitimidade jurídica. Sua estrutura prescreve ainda a maneira como se organizam as demais políticas ambientais, vinculando o discurso da sustentabilidade a uma economia verde. A partir dela vieram outras leis que contribuíram para um desenvolvimento pautado na sustentabilidade e na sadia qualidade de vida, como leis sobre utilização de agrotóxicos, as áreas de proteção ambiental, criação e proteção de florestas, recursos hídricos, entre outras. Tal política tem a pretensão ainda de estabelecer um imperativo normativo coordenando as explorações econômicas na natureza, apontando para uma forma de utilização mais racional e ordenada, sugerindo possíveis sanções a atos considerados de alto impacto no meio ambiente (REDIN; SILVEIRA, 2012).

A existência de normas jurídicas com estas funções não exclui a participação da sociedade civil na proteção do meio ambiente, pois embora a atuação da fiscalização, coordenação e proteção do meio ambiente fique a cargo dos órgãos e entidades públicas nas três esferas (União, Estado e Município) a proteção ao meio ambiente constitui uma importante ação e prática de cidadania que visam resguardar os ecossistemas e todas as formas de vida, já que este equilíbrio está relacionado à existência de outros parâmetros fundamentais para a vida humana. Neste contexto, a produção de alimentos, a erradicação da pobreza bem como a distribuição dos gêneros alimentícios e a sustentabilidade ambiental dependem do equilíbrio e interação entre o homem e

natureza, para a aquisição dos recursos naturais sem degradar e inviabilizar o meio ambiente para estas e futuras gerações (MELO 2008).

A Organização das Nações Unidas (ONU) compreende o desenvolvimento, como uma garantia da convivência harmônica entre os homens, e destes com o meio que o cerca, sendo necessários, elementos que promovam a justiça econômica e social, além do respeito às questões ambientais e culturais de cada território (LITTLE, 2002). Desta forma é importante envolver estes e outros elementos socioculturais no emprego de práticas que levam a regulação de um ambiente equilibrado para a vida das populações humanas e dos demais seres vivos do planeta (MELO 2008).

Na busca pelo desenvolvimento sustentável a ONU (Organizações das Nações Unidas) vem realizando Conferências e Cúpulas Mundiais para discutir a necessidade de planejar estratégias que levem ao desenvolvimento sustentável. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, mais conhecida como Cúpula da Terra ou ECO 92, reuniu mais de 160 governos que assinam a Convenção Marco sobre Mudança Climática, cujo objetivo era “evitar interferências antropogênicas perigosas no sistema climático” que dentre outros, efeitos prejudicavam indiretamente a agricultura. Este compromisso mundial serviria para poder proteger as fontes alimentares, os ecossistemas e o desenvolvimento social.

Durante o evento foi iniciada a discussão sobre a Agenda 21 que substanciou a construção da Agenda 21 brasileira, um planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável do país, por meio de uma vasta consulta à população brasileira, iniciada em 1997 e entregue à sociedade em 2002. A Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica que pode ser implantada por governos, sociedade civil e iniciativa privada elaborando as Agendas

21 globais e Locais, que no contexto dos conflitos socioambientais (LITTLE, 2008) constitui uma importante ferramenta para o gestor público na construção de soluções para estes conflitos.

Outro evento de grande importância com base no desenvolvimento sustentável foi o Fórum de Desenvolvimento Sustentável em Johannesburgo realizado em 2002 na África do Sul. Neste evento foram desenvolvidas as metas do milênio que visam a ampliação dos conceitos atuais de desenvolvimento sustentável, embora sem grandes avanços no cenário econômico em virtude de conflito de interesses dos países desenvolvidos. Os objetivos do milênio constitui um grande marco na reivindicação por melhores condições na qualidade de vida ambiental. Os objetivos são: I – erradicação da fome e da miséria; II – Educação primária ampla com oportunidades iguais para ambos os sexos; III – redução da mortalidade infantil; IV – Parceria global para o desenvolvimento com sistemas internacionais de comércio e financiamento não discriminatório que atenda as necessidades especiais de países em desenvolvimento, reduzindo as suas dívidas externas; e V – Práticas responsáveis de gestão ambiental.

Cerca de vinte anos após a realização da ECO – 92, a ONU realiza novamente na cidade do Rio de Janeiro em 2012 a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como RIO + 20. Dentre os objetivos da conferência destacam-se a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes. Abordando os temas da economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável. O RIO + 20 reuniu diversos Chefes de Estado e de Governo dos países-membros das Nações Unidas para discutir os avanços e retrocessos na questão ambiental, sobretudo no que se refere no aquecimento global.

Eventos como estes contribuíram para as discussões e desenvolvimento de

políticas públicas que garantam a qualidade de vida ambiental e impulsiona a sociedade a exercer direitos no que se refere a obter padrões ambientais satisfatórios, exigindo do poder público, a gestão e execução de instrumentos políticos e técnicos que visem a soluções dos conflitos ambientais que levem, sobretudo, ao desenvolvimento sustentável, com foco na produção de alimentos de modo ecologicamente correto, para esta e futuras gerações.

A Política de Segurança Alimentar Brasileira

Como mencionamos anteriormente, a insegurança alimentar e nutricional é uma questão multivariável, com abordagem multidisciplinar configurando um problema de saúde pública, estando diretamente relacionada com o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA). Embora possua diversas causas, o problema da alimentação envolve principalmente questões políticas, econômicas, sociais, culturais, religiosas e hábitos alimentares (GUERRA, 2011).

Autores como Guerra (2011), Valente (2002) e Maluf (2009) destacam que a segurança alimentar e nutricional (SAN) está inserida no campo do direito humano à alimentação, onde todo ser humano deve ter garantias quanto ao acesso, à disponibilidade e consumo de alimentos. Toda pessoa tem ainda direito à alimentação adequada no que se refere aos aspectos da suficiência de alimentos, com medidas que combatam a fome e a desnutrição, a qualidade destes produtos com prevenção de males associados com a alimentação, bem como o acesso adequado aos alimentos relacionados à aquisição, às circunstâncias sociais, ambientais e culturais.

Para consolidar este direito a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais PIDESC (1966), a Conferência Internacional de Direitos Humanos em Viena (1993) e a Cúpula Mundial da Alimentação em Roma (1996), organizada pela FAO, associaram definitivamente o papel fundamental do Direito Humano à Alimentação Adequada à

garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, influenciando na elaboração e incorporação destes princípios em diferentes níveis do ordenamento jurídico brasileiro (GUERRA, 2011).

Em sintonia com esta perspectiva, o Ministério da Agricultura, no final de 1985, elaborou a primeira proposta de Política Nacional de Segurança Alimentar, denominada: “Segurança alimentar – proposta de uma política contra a fome”, cujo objetivo era atender às necessidades alimentares da população e atingir a autossuficiência nacional na produção de alimentos, bem como a criação de um Conselho Nacional de Segurança Alimentar dirigido pelo Presidente da República e composto por ministros de Estado e representantes da sociedade civil (VALENTE, 2002).

A Constituição Federal de 1988 reforça o tema da alimentação e nutrição ao reconhecer em seu Art. 6º a alimentação como um direito humano. Outro importante avanço, no que diz respeito à política e monitoramento da situação de segurança alimentar da população brasileira, foi a aprovação do Decreto nº 7.272, em agosto de 2010, que regulamenta a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006) que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2013). Todavia a existência destas estruturas normativas, não se conseguiu erradicar a fome no país.

No intuito de gerenciar mundialmente esta crise, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) tem liderado esforços internacionais de erradicação da fome e da insegurança alimentar. Sua atuação na assistência aos países no combate à fome e à pobreza, na promoção do desenvolvimento agrícola, da melhoria da nutrição, a busca da segurança alimentar e com o acesso de todas as pessoas, em todos os momentos, aos alimentos necessários para uma vida ativa e saudável, constitui importantes planos de ação que buscam a sustentabilidade socioambiental (FAO, 2013).

Com este objetivo a FAO tem incentivado a prática da agricultura aliada ao desenvolvimento sustentável, como estratégia em longo prazo para aumentar a produção e o acesso de todos aos alimentos, ao mesmo tempo em que preserva os recursos naturais. Por meio deste incentivo há o estímulo ao desenvolvimento da agricultura familiar e a agroecologia como formas de conciliar as práticas da agricultura com as necessidades biológicas e físico-químicas do meio ambiente manifestado em seus diversos ecossistemas.

A agroecologia representa, portanto, um modelo tecnicamente viável e sustentável do ponto vista social, ambiental e econômico que promove uma reconstrução ecológica da agricultura, aumentando a produtividade no campo, melhora a resiliência dos sistemas agrícolas contribuindo para a adaptação às mudanças climáticas e a sustentabilidade dos sistemas alimentares, questões comprovadas por um número expressivo de pesquisadores da comunidade científica internacional e por agências e organismos internacionais (Exposição de Motivos nº 005/2012, CONSEA, 2012).

O desafio de alcançar esses objetivos está relacionado à necessidade de mudanças nas prioridades do mercado produtor focado no agronegócio frente às necessidades do mercado interno e externo. A existência das monoculturas, da agroindústria, de fatores mercadológicos, tais como as variações de preço que impulsionam a substituição de áreas anteriormente destinadas ao cultivo de alimentos em detrimento do cultivo intensivo de monoculturas destinadas a produção de biocombustíveis, prejudicam a sustentabilidade e a produção dos alimentos em condições necessárias para suprir as necessidades calóricas e nutricionais da população brasileira.

No intuito de contribuir na redução do desperdício de alimentos, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e parceiros dos setores público e privado têm lançado a campanha "Pensa. Comer. Salvar", para comerorar o dia mundial do Meio Ambiente, realizado em 5 de junho. A proposta é sensibilizar ao

conjunto da sociedade sobre o enorme desperdício de comida apontando que pelo menos um terço de tudo o que é produzido em fazendas não atingem as famílias. O PNUMA e seus parceiros lançaram um novo material informativo intitulado “Os pequenos produtores, segurança alimentar e para o ambiente” que aponta o investimento em pequenos agricultores e na agricultura comunitária como potenciais instrumentos no combate a pobreza e no desenvolvimento da segurança alimentar (IFAD, 2013).

O desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias que potencializem a produção de alimentos, racionalizando e direcionando os recursos disponíveis, constitui outra fonte de conhecimento a ser considerado no emprego de elementos que fortaleçam a agricultura sustentável. Tais tecnologias proporcionam ainda demonstrar os efeitos de seu emprego na produção segura dos alimentos, tanto a nível micro e macroscópico, identificando as possíveis contaminações e os riscos a saúde humana (CONSEA, 2012).

Nesta direção a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em seu documento final orienta dentre as seis diretrizes integradoras dos diferentes setores de governo e da sociedade civil a (II) estruturação de sistemas justos, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, (IV) ampliar e coordenar as ações de segurança alimentar e nutricional para povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais definidos pelo Decreto 6.040/07 e (VI) promover a soberania e segurança alimentar e nutricional em âmbito internacional. Este documento estabelece ainda no parágrafo primeiro, a necessidade de implementação de políticas fundadas em novos valores democráticos, éticos e de direitos humanos, e de se promover dinâmicas contra-hegemônicas capazes de subordinar o crescimento econômico às prioridades sociais e sustentabilidade ambiental, mantendo e intensificando a recuperação da capacidade de acesso aos alimentos pela população (CONSEA, 2007).

Eventos como estes contribuem para as discussões e desenvolvimento de

políticas públicas que garantam o acesso, aquisição e consumo de alimentos, combatendo assim uma das causas da crise alimentar brasileira. Incentiva ainda a sociedade a exercer direitos no que se refere às lutas sociais para obter padrões ambientais satisfatórios atrelados a qualidade de vida ambiental. Exigindo, desta forma, do poder público, a formulação e execução de instrumentos políticos e técnicos que viabilizem soluções dos conflitos socioambientais, a promoção do desenvolvimento sustentável local e regional, com redução dos danos aos ecossistemas, a promoção da saúde humana e a manutenção da produção e/ou na distribuição satisfatória dos alimentos, introduzindo o tema da insegurança alimentar na agenda pública, garantindo assim padrões alimentares para esta e futuras gerações.

Considerações Finais

O crescimento populacional tem demonstrado a insuficiência do poder público em gerenciar os conflitos socioambientais, principalmente no que se refere à produção e acesso aos alimentos. A atual crise alimentar aponta para sérios problemas estruturais do capitalismo, manifestada, ainda pelas insuficiências de gerir um mercado que busca crescentemente o lucro. Tais ações levam à necessidade de regulação e inclusão dos direitos a alimentação na agenda pública brasileira, onde sejam discutidos e elaborados mecanismos que regulem esse mercado, promovam o exercício da cidadania, garantam e desenvolvam a sustentabilidade ambiental, proporcionando assim, qualidade de vida individual e coletivamente com respeito a estas e às futuras gerações.

Embora existam algumas políticas públicas e Programas Federais que incentivem o cultivo e o acesso aos alimentos no âmbito familiar, tais como o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), criado pelo Governo Federal em 1996, e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em julho de 2003, tais Programas têm demonstrado a sua insuficiência para atender a demanda de uma população

crescentemente urbana envolta em outros conflitos socioambientais urbanos.

A segurança nutricional constitui o direito humano fundamental inerente à dignidade da pessoa humana, previsto e consagrados em nossa Constituição Federal de 1988. Inserida numa questão multivariável, com abordagem multidisciplinar, a insegurança alimentar e nutricional constitui um problema de saúde pública, estando diretamente relacionada com o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA). Para tanto, a participação popular na busca por soluções dos conflitos socioambientais constitui uma das mais importantes ferramentas de gestão, visto que o meio ambiente, especificamente a produção e acesso aos alimentos são bens de uso comum e estão, portanto inseridos no rol dos direitos sociais e difusos (CUNHA, Belinda, 2010).

Desta forma cabe ao Estado regular as ações que coloquem em risco a segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Devendo ainda desenhar, planejar, promover e executar políticas públicas sociais com a participação efetiva da sociedade que levem a produção e a distribuição dos alimentos, que promovam a autossuficiência alimentar de comunidades locais e que realizem campanhas para reduzir os desperdícios alimentares. É fundamental melhorar a eficiência energética do país, desvinculando o processo de produção alimentar, pois a influencia do agronegócio e do mercado capitalista nacional e internacional por biocombustíveis tem determinado o cultivo de certos alimentos, que são ressignificados como commodities, como por exemplo, a mamona. É importante realçar que em 2004 o governo federal lançou o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), incluindo a agricultura familiar na cadeia produtiva. Porém, movimentos sociais rurais e os que militam a favor da vida criticam a produção do biocombustível, segundo, Frei Betto, agrocombustível.² Neste sentido, o autor indaga: “O combustível extraído das plantas traz vida?”

² Disponível em: <http://www.ecogaia.net/forumpt/index.php?topic=596.0>. Consultado em 03 fev 2014.

Neste contexto, cabe aos movimentos sociais rurais e ambientais monitorar e pressionar dentro da institucionalidade o poder público para que promova de fato e efetivamente modelos de produção de alimentos como, por exemplo, o de agricultura familiar de base agroecológica. Isto é, modelos agrícolas produtivos que fortaleçam a economia comunitária, na esfera local e regional, reduzindo a interferência das grandes corporações alimentícias (direcionados ao agronegócio) na cadeia produtiva, bem como no aumento de preço e na escassez dos gêneros alimentícios. Associado a isso é imperativo a participação da sociedade civil organizada na tomada de decisão e gestão de políticas públicas equitativas junto aos conselhos municipais, estaduais e federais nos âmbitos alimentar e ambiental – intrinsecamente relacionados. Finalmente, ao poder público cabe ofertar serviços públicos essenciais de qualidade, com sustentabilidade ambiental, como garante a nossa Constituição Cidadã.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado; 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 de jun de 2013.
- BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11346.htm. Acesso em 11 de jun de 2013. <http://www.mme.gov.br/programas/biodiesel/menu/biodiesel/pnpb.html>
- BRASIL. Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da

- República; 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm#art1. Acesso em 11 de jun de 2013.
- BRASI. Código Florestal Brasileiro. Lei N° 12651, de 25 e maio e 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n°s 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n°s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em 11 de jun de 2013.
- BRASIL. Decreto 7272, de agosto 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm. Acesso em 11 de jun de 2013.
- BRASIL. Lei N° 6.938, de 31 de agosto de 1989. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 11 de jun de 2013.
- CARVALHO FILHO, J. J. A produção de alimentos e o problema da segurança alimentar. Texto apresentado no seminário Pobreza, fome e desnutrição no Brasil realizado em 2 de dezembro de 1994 no IEA-USP. Estudos Avançados 9 (24), 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n24/v9n24a08.pdf>. Acesso em 11 de jun de 2013.
- CONSEA. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Documento Base da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Fortaleza; 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/consea/3conferencia/Static/Documentos/Documento_20Final.pdf. Acesso em 11 de jun de 2013.
- CONSEA. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Exposição de Motivos n° 005/2012. Apoiar a aprovação e efetiva implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica que tem muito a dialogar com as diretrizes e metas da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e recomendamos medidas prioritárias. Brasília, DF. 28 de maio de 2012.
- CONSEA. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Os impactos dos agrotóxicos na Segurança Alimentar e Nutricional: Contribuições do Consea. Maria Emília Lisboa Pacheco. (Presidenta do Consea), Brasília - setembro de 2012.
- CUNHA, Belinda. Direito Ambiental. Doutrina, casos práticos e jurisprudência. São Paulo: Alameda, 2010.
- DIAS, Gilka, da Mata. Cidades Sustentáveis. Fundamentos Legais, Políticas Urbanas, Meio Ambiente, Saneamento Básico- Natal: Ed do Autor, 2009.
- IFAD. Smallholders, food security, and the environment; International Fund for Agricultural Development, 2013. Disponível em: http://www.ifad.org/climate/resources/smallholders_report.pdf. Acesso em 14/06/2013.
- LITTLE, P. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Disponível em: <http://www.direito.caop.mp.pr.gov.br/a>

rquivos/File/PaulLittle__1.pdf. Acesso em: 06 fev 2014.

_____. A etnografia dos conflitos socioambientais: bases metodológicas e empíricas. Disponível em: <http://www.amazoniaindigena.org.br/files/9313/6793/4228/gt17_little.pdf>. Acesso em: 06 fev 2014.

MELO, M.J.G. Desenvolvimento e Meio Ambiente. Curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental. Centro Federal de Educação Tecnologia de Pernambuco – CEFET-PE. Coordenação de Tecnologias Educacionais e Educacionais a Distância – CECAD, 2008.

OLIVEIRA, A.U. Os Agrocombustíveis e a Produção de Alimentos. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiaagricola/25.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2013

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Dos 7 bilhões de habitantes do mundo, 6 bilhões têm celulares, mas 2,5 bi não têm banheiros. Disponível em: <http://www.onu.org.br/onu-dos-7-63-188, ago/dez 2012>.

bilhoes-de-habitantes-do-mundo-6-bi-tem-celulares-mas-25-bi-nao-tem-banheiros/. Acesso em 14 jun. 2013.

GUERRA, L. D.S. Análise da insegurança alimentar e nutricional e fatores associado em domicílios com adolescentes de municípios da área de abrangência da BR 163 - Mato Grosso, Brasil . Dissertação – Mestrado, UFMT, 2011. 176 f.

TERRA: Cidades, natureza e bem estar/ Giovanni Seabra (organizador). – João Pessoa: editora Universitária da UFPB. 2012.

VALENTE, FLS. Do Combate à fome à segurança alimentar e nutricional; o direito à alimentação adequada. Rev. Nutr. Puccamp, 1997;10:20-36.

VALENTE, FLS. Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez; 2002.

MALUF, RS. Segurança Alimentar e Nutricional. 2ª Edição. Petrópolis: Vozes; 2009.

REDIN, E.; SILVEIRA, P.R.C. Política ambiental brasileira: limitações e desafios. Cad. de Pesq. Interdisc. em Ci-s. Hum-s., Florianópolis, v.13, n.103, p.1